

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao art. 226 do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

Art. 226. São requisitos da citação por edital:

I – a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras;

II – a publicação do edital no sítio eletrônico do tribunal respectivo, certificada nos autos;

III – a publicação do edital no prazo máximo de 15 dias, uma vez, em jornal de maior circulação local;

IV– a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre vinte dias e sessenta dias, correndo da data da publicação única, ou, havendo mais de uma, a contar da primeira;

V – a advertência sobre os efeitos da revelia, se o litígio versar sobre direitos disponíveis.

Parágrafo único. O juiz, levando em consideração as peculiaridades da comarca ou da seção judiciária, poderá determinar que a publicação do edital seja feita por outros meios.

JUSTIFICATIVA

O projeto suprime a publicação em jornal local e/ou de grande circulação, o que pode ser um risco à segurança jurídica.

No Parágrafo único, a previsão de publicação do edital em jornal de ampla circulação foi contemplada no inc. III.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA